



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009480-44.2025.8.16.0021

Processo: 0009480-44.2025.8.16.0021
Classe Processual: Petição Cível
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R\$12.714.897,17
Requerente(s): • AUXILIA CONSULTORES LTDA
Requerido(s): • FRANCIELE TEREZINHA TEDESCO PRODUTORA RURAL
• FÁBIO LUIZ TEDESCO PRODUTOR RURAL
• LUIZ TEDESCO PRODUTOR RURAL
• REDE ALTA MATERIAIS ELETRICOS LTDA
• TELRI - TECNICA EM LINHAS REDES RURAIS E INDUSTRIAIS LTDA
• TEREZINHA GALANTE TEDESCO PRODUTORA RURAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de incidente processual autônomo distribuído por dependência em 28/02/2025 pela Administradora Judicial, Auxilia Consultores Ltda., com a finalidade específica de apresentar Relatório Mensal de Atividades (RMA) relativo à Recuperação Judicial do Grupo Tedesco (processo nº 0033231-94.2024.8.16.0021), em atenção ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005.

O feito foi autuado como processo incidental apartado para o protocolo e acompanhamento dos relatórios mensais de atividades da devedora.

Vieram os autos conclusos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A extinção do processo sem resolução do mérito é medida imperativa, diante da manifesta ausência de interesse de agir, especificamente sob o binômio necessidade-adequação.

2.1. Da Ausência de Previsão Legal e Inadequação do Rito

A Lei nº 11.101/2005 (LREF), em seu art. 22, inciso II, alínea "c", impõe expressamente à Administração Judicial o dever de apresentar ao juízo o relatório mensal das atividades do devedor. Todavia, a legislação de regência não prevê a instauração de incidente processual autônomo para a juntada de tais relatórios.

A apresentação do RMA deve ocorrer mediante simples juntada de petição nos autos principais da Recuperação Judicial ou em incidente próprio expressamente regulamentado pelas normas de organização judiciária locais, não cabendo a criação de novos tipos de incidentes processuais sem amparo legal, sob pena de violação ao princípio da tipicidade processual e do devido processo legal.

2.2. Da Desnecessidade e Inutilidade da Autonomia do Feito



O Relatório Mensal de Atividades integra o dever de fiscalização e transparência inerente à recuperação judicial. A criação de um processo apartado autônomo para a simples apresentação periódica de relatórios não possui utilidade jurídica e gera tumulto processual, configurando-se como mera duplicação de atos que devem estar acessíveis de forma direta nos autos principais da recuperação.

2.3. Da Ofensa à Publicidade e Economia Processual

A tramitação das informações sobre a situação econômico-financeira do grupo recuperando em autos incidentais isolados dificulta o acesso direto e unificado dos credores e terceiros interessados, o que afronta os princípios da publicidade, transparência e celeridade processual.

Ademais, a pulverização do processo principal em múltiplos incidentes sem previsão legal sobrecarrega desnecessariamente a serventia judicial e os órgãos de fiscalização, como o Ministério Público.

Portanto, ante a inadequação da via eleita e a inutilidade da prestação jurisdicional por meio deste feito autônomo, a falta de interesse de agir é patente.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ausência de interesse de agir e da inadequação da via eleita.

Sem custas, ante a natureza do feito.

Sem condenação em honorários advocatícios, diante da ausência de pretensão resistida.

Junte-se cópia da presente sentença nos autos da Recuperação Judicial principal (nº 0033231-94.2024.8.16.0021).

Intime-se a Administradora Judicial para que proceda à juntada dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), bem como dos relatórios subsequentes, diretamente nos autos principais da Recuperação Judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, promovam-se as baixas de estilo e arquivem-se estes autos.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

